



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS, PROJETOS E PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, VOLTADOS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA - CEXINFAN

REQUERIMENTO N° /2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Requer informações ao Exelentíssimo Senhor Sérgio Fernando Moro, Ministro da Justiça e da Segurança Pública, acerca do encarceramento das mães no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no § 2º, do art. 50, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD que, após deliberação e aprovação da Comissão Externa de Políticas para a Primeira Infância, sejam solicitadas informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública do Brasil, sobre o encarceramento das mães no Brasil, principalmente diante da importância da Primeira Infância, conforme contido na Lei 13.960/19, Biênio da Primeira Infância, na forma que especifica:

- 1.** Informações sobre quais são as políticas voltadas para as mães encarceradas;
- 2.** Informações sobre quantas crianças nasceram dentro do sistema penitenciário;

3. Informações sobre quais são as condições atuais das penitenciárias femininas em relação à berçários e espaços adequados para aleitamento materno;

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento tem como objeto pedido de Audiência para debater o tema “PL 5271/2019, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional para prever a instituição de programa de auxílio financeiro destinado à matrícula de crianças de 0 a 3 anos de idade em estabelecimentos privados de educação infantil”.

O art. 227 da Constituição Federal preconiza a chamada **prioridade absoluta da criança, do adolescente e do jovem**, determinando ser dever “*da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*”

Sendo assim, utilizando o normativo constitucional como base e no sentido de engajar para que a prioridade sobre a primeira infância seja sempre pauta de preferência e excelência no Brasil, e para justificar a necessidade do objeto aqui perquirido, é importante falar também sobre a Lei nº 13.960/2019, de minha autoria, que institui o Biênio da Primeira Infância do Brasil no período de 2020-2021, além, e não menos importante, da Lei nº 13.257/2016, isto é, o Marco Legal da Primeira Infância.

Neste sentido, já é atestado, inclusive pelo Estado Brasileiro, que a primeira infância, período que compreende do nascimento até os 06 anos de idade, é estágio primordial na vida de todo e qualquer indivíduo, pois, é neste momento que experiências, aprendizados e afetos são levados para o resto da vida, razão esta, que determina a

necessidade de investimentos, políticas públicas e mecanismos legais que objetivem garantir um bom desenvolvimento infantil. Afinal, é nos primeiros anos de vida que o cérebro, se estimulado adequadamente, poderá atingir seu potencial máximo de aprendizado.

Conforme o ganhador do Prêmio Nobel de Economia, James Heckman, não há investimento mais rentável que aquele feito em crianças pequenas. Em sua tese foi demonstrado que a cada dólar investido em crianças pequenas existe um retorno de em média 07 dólares para a sociedade. Ou seja, investir nas crianças é a melhor forma de assegurar igualdade de oportunidades para superar a pobreza.¹

Neste contexto, contido ao tema central da Primeira Infância se correlaciona também o objeto do requerimento aqui pleiteado, especificamente, “Encarceramento das mães no Brasil”, de modo que, no caso do encarceramento feminino, e conforme relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil², “no caso do encarceramento feminino, há uma histórica omissão dos poderes públicos, manifesta na completa ausência de quaisquer políticas públicas que considerem a mulher encarcerada”, e no caso do presente requerimento, a criança, “como sujeito de direitos inerentes à sua condição de pessoa humana e, muito particularmente, às suas especificidades”, neste aspecto, principalmente sobre a questão da gravidez.

Ponto crucial também contido no relatório supracitado explana que “as brasileiras encarceradas, quando grávidas, sofrem mais com o descumprimento das normas constitucionais, ao não terem garantido o direito à assistência médica especializada durante o período gestacional: a maioria, durante a gravidez, não realiza um único exame laboratorial ou de imagem, expondo a saúde da mulher” e, principalmente, da criança, “a vários riscos, inclusive, contaminação no caso de doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, tuberculose, muitas vezes desconhecidas até o momento posterior ao parto”. Desta maneira, há evidente prejudicialidade tanto para a mãe, em razão do contexto delicado da gravidez e do nascimento, e também da criança, já que logo a partir do seu nascimento está imbuída de impacto devastador já no início do seu desenvolvimento infantil.

Outro aspecto inerente a questão aqui perquirida se envolve sobre o aleitamento materno, fundamental para a nutrição das crianças e, por óbvio, determina um

¹<https://heckmanequation.org/resource/invest-in-early-childhood-development-reduce-deficits-strengthen-the-economy/>

²<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>

contato direto e de grande importância com a mãe, o que, diante da estrutura carcerária muitas vezes, ou em sua maioria, precárias, impossibilita o aleitamento materno, momento tão especial, adequado. No mais, outros espaços como berçários e creche também se disponibilizam a partir de improviso, o que tem consequências notórias para que uma vivência digna seja estabelecida para todas as crianças.

Sendo assim, o alinhamento sobre o tema aqui relacionado à Primeira Infância se torna imprescindível em sede de requerimento de informação, e, é nestes termos que contamos com o apoio dos nobres para a aprovação desta importante medida em prol da infância brasileira.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada PAULA BELMONTE

CIDADANIA/DF

